



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

A **DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 217, inciso XIII, do Regulamento Geral, e

Considerando a necessidade de disciplinar a execução das atividades, quando da implementação do posto avançado do SRG para o início da mudança do TST para a nova sede,

**DETERMINA:**

Art. 1º Os postos de segurança e vigilância, subordinados aos Serviços Gerais, terão as seguintes responsabilidades:

I – Guarita oeste: controlar e registrar ininterruptamente a entrada de veículos e a entrada e saída de pedestres.

II – Guarita leste: controlar ininterruptamente, mediante vistoria e registro, a saída de veículos.

III – Guarita sul: controlar e registrar a entrada e saída de veículos e pedestres, durante o expediente.

IV – Portaria do Bloco A: controlar, durante o expediente, o acesso alternativo de pedestres, para ratificação da identificação efetuada nas guaritas e registro de entrada e saída de servidores.

V – Portaria do Bloco B: controlar, durante o expediente, o acesso alternativo de pedestres, para a ratificação da identificação efetuada nas guaritas.

VI – Entrada da garagem: controlar, durante o expediente, a entrada dos veículos inicialmente autorizados;

- veículos oficiais do TST; e

- veículos de prestadores de serviço, mediante autorização prévia.

VII – Saída da garagem: controlar ininterruptamente a saída de veículos durante o expediente e a entrada e saída após o expediente.

VIII – Sala de obras de arte: vigiar ininterruptamente a porta de acesso.

IX – Interior dos blocos A e B: realizar rondas ininterruptamente.

X – Posto móvel sede atual: realizar ronda ininterrupta no interior do prédio, verificando e zelando pela inviolabilidade dos lacres colocados nas portas pela Comissão de Mudança.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de transportar bens do TST, os condutores de veículos deverão apresentar "Guia de Autorização de Retirada" emitida pelo SRG, permanecendo uma via com a segurança.

Art. 2º Todas as chaves do TST deverão ser mantidas no claviculário do posto avançado dos Serviços Gerais.

§ 1º As chaves terão sua liberação restrita a Diretores e servidores designados para acompanhamento da mudança das respectivas unidades.

§ 2º Na sede atual, somente a Comissão de Mudança poderá autorizar o empréstimo das chaves após haver lacrado as portas de acesso das unidades.

Art. 3º O Serviço de Engenharia deverá encaminhar ao SRG a relação atualizada dos funcionários das empresas prestadoras de serviço, inclusive da construtora, da fiscalização e dos responsáveis pela mudança das unidades, com a antecedência mínima de 24 horas, contendo o nome da empresa, telefone, endereço, CNPJ, nome do responsável, nome do funcionário, cargo, número da identidade e órgão expedidor.

Art. 4º Deverão ser mantidos, no horário noturno, dois vigilantes e um servidor da Segurança, nas novas dependências do TST.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser reportados à Secretaria Administrativa para a adoção das providências cabíveis.

**CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**